



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 013/2017	Data de Abertura: 20.09.2017
OBJETO: Manutenção de 04 (quatro) Unidades Escolares sob a gestão da Secretaria da Educação do Estado da Bahia	
Data do Relatório:	Valor R\$ 1.696.086,55

EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA
2. ESPECIFICAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS	PROSPER CONSTRUTORA	RJ EMPREENDEIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	MM CONSTRUTORES & ENGENHARIA LTDA
	1º	2º	3º

COLOCAÇÃO

Quando ao Modelo

cumprimento ao modelo da Seção c-1 - MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO			
cumprimento ao modelo da Seção c-1 - DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA			
cumprimento ao modelo da Seção c-2 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO			
COMPOSIÇÃO DE BDI*			
COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS*			

Quando ao Conteúdo

Kapa apresentado			
cronograma físico-financeiro			
validade da proposta de 90 (noventa) dias**			

*NÃO DESCLASSIFICAM PROPOSTA, SOMENTE SERÁ EXIGIDO NA FASE CONTRATUAL

**5.5 A proposta de preços, ainda que não consigne expressamente, terá prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data fixada na SEÇÃO A –PREÂMBULO para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 013/2017	Data de Abertura: 20.09.2017
OBJETO: Manutenção de 04 (quatro) Unidades Escolares sob a gestão da Secretaria da Educação do Estado da Bahia	
Data do Relatório:	Valor R\$ 1.696.086,55

Os documentos de Habilitação das licitantes classificadas nas 03 (TRES) primeiras colocações, foram analisados e apresentaram o seguinte resultado:

EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

EMPRESAS	PROSPER CONSTRUTORA	RJ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	MM CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA LTDA
COLOCAÇÃO	1º	2º	3º
XII-1 HABILITAÇÃO JURIDICA - COPEL			
Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.			
XII-2.1 REGULARIDADE FISCAL - COPEL			
XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:			
A)	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.		
B)	Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal - relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.		
C)	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.		
D)	Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.		
E)	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.		
XII-2.1.1 MICROEMPRESAS			
	Enquadramento de microempresa		
XII-2.2 Regularidade trabalhista			
	prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho		



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

XII-4. Qualificação econômico-financeira - COPEL				
a)	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social			
b)	Apresentar a relação dos compromissos assumidos pelos licitantes, que repercutam sobre sua capacidade financeira ou operacional, nos termos do art. 102, §3º da Lei Estadual 9.433/05;			
c)	Demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado das obras e serviços.			
d)	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial			
	Declaração, em papel timbrado do Licitante, atestando que os dados referentes à apresentação dos cálculos correspondentes aos índices abaixo relacionados foram extraídos do balanço, correspondendo à boa situação financeira da empresa, conforme ANEXO IV.4 ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC, maior ou igual a 1,0 ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL - IEG, menor ou igual a 0,60			
	Disponibilidade Financeira Líquida ANEXO IV.3 e IV.4			
XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor				
	declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do Anexo III			
XII-3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - COINF				
a)	Registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja: Certidão de Registro e Regularidade do Licitante e do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao CREA ou CAU do local da sua sede;	SIM	SIM	SIM
b)	Em se tratando de empresa não registrada no CREA ou CAU do Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do CREA do estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA/BA antes da assinatura do contrato. Em qualquer caso a certidão deverá conter os dados cadastrais atualizados	—	—	—
c)	Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do Anexo VI , bem como apresentação da(s) certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT. [Lei 9.433/05 - Art. 101, II]; para a demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante será admitida a comprovação da execução mínima dos quantitativos das parcelas consideradas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, assim considerados:	SIM	SIM	SIM
c.1)				

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

	i. Obras de Cíveis de Edificações;	SIM	SIM	SIM
	ii. Instalações Elétricas de Alta Tensão;	SIM	SIM	SIM
	iii. Instalações Elétricas de Baixa Tensão.	SIM	SIM	SIM
d)	Comprovação do licitante de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação, listados no modelo constante do Anexo VI	SIM	SIM	SIM
e)	Comprovação por parte da empresa do seu vínculo do profissional técnico com a pessoa jurídica de direito privado mediante expedição de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade técnica (RRT) de Cargo e Função.	SIM	SIM	SIM
f)	declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação	SIM	SIM	SIM
g)	Indicação das instalações, do aparelhamento e relação do pessoal técnico. Item 1.2.2 - SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS	SIM	SIM	NÃO
h)	A licitante deve apresentar relação dos componentes de equipe técnica/administrativa, indicada para execução do objeto desta licitação, atendendo à equipe técnica mínima prevista na - SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS, do Instrumento Convocatório, inclusive. Faz-se necessário para todos, apresentar comprovação de regularidade com o CREA/CAU (nas situações cabíveis) e declaração individual autorizando incluí-los na equipe técnica. OPTANDO O LICITANTE PELA DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE FUTURA DEVERÁ, APÓS A HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, FAZER PROVA DA EFETIVA EXISTÊNCIA DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO, EM ESTRITA CONSONÂNCIA COM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, FICANDO ESCLARECIDO QUE A DECLARAÇÃO FALSA CARACTERIZA O ILÍCITO ADMINISTRATIVO PREVISTO NO ART. 184, V, DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/05;	SIM	NÃO	NÃO

EQUIPE MININA

a)	Relação completa dos profissionais abaixo indicados inclusive identificando o Engenheiro Civil/Arquiteto Residente	SIM	NÃO	NÃO
b)	Faz-se necessário para todos apresentar comprovação de regularidade com o CREA/CAU (nas situações cabíveis) e declaração individual autorizando incluí-los na equipe técnica.	SIM	NÃO	NÃO

CAT - Certidão de Acervo Técnico

	A proponente licitante deverá apresentar as Certidões de Acervo Técnico dos profissionais abaixo indicados. O currículo será exigido onde couber nos casos de profissionais sem registro com os Conselhos acima indicados	/	/	/
a)	Engenheiro Civil/Arquiteto;	SIM	SIM	SIM
b)	ENGENHEIRO ELETRICISTA	SIM	SIM	NÃO



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

	c) ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO			
	d) MESTRE DE OBRAS (04)			

Observações:

1) EDITAL

XII-3.1 O licitante deverá assinalar no **ANEXO VIII** a opção quanto ao momento de demonstração do atendimento das exigências relativas às instalações, aparelhamento e pessoal técnico;

XII-3.2 Na hipótese de declaração de disponibilidade imediata, a verificação será feita na fase de habilitação;

XII-3.3 Optando o licitante pela declaração formal de disponibilidade futura deverá, após a homologação e adjudicação, fazer prova da efetiva existência das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05;

XII-3.4 A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional (CREA/CAU); c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumiu a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da licitante no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado; f) Outro documento público que comprove tal vínculo;

XII-3.5 A comprovação de que a licitante possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumiu a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da licitante no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado;

XII-3.6 A comprovação das instalações canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado será atendida mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas da lei, vedadas, entretanto, as exigências de propriedade e de localização prévia;

XII-3.7 A qualificação da equipe técnica deverá ser feita com apresentação da Certidão de Acervo Técnico – CAT, de cada um dos seus membros, acompanhado de declaração do profissional autorizando a empresa a incluí-lo na equipe, firmada com data posterior à publicação do Edital, e comprovação de regularidade junto ao CREA/CAU para os profissionais que assim a legislação exigir;

XII-3.8 Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela CONTRATANTE/COINF.

2) Ata

- a) O representante da empresa MM CONSTRUÇÕES registrou que: “Que a empresa PROSPEC apresentou Certidão Trabalhista vencida sem a respectiva ressalva de que havia pendência desta natureza; não apresentou os índices referentes ao endividamento e liquidez exigidos em Edital item XII.4; não apresentou o atestado capacidade técnica em nome da empresa conforme exigência do item XII-3, alínea D. Que a empresa RJ EMPREENDIMENTOS não apresentou o atestado capacidade técnica em nome da empresa conforme exigência do item XII-3, alínea D.”
- b) O representante da empresa RJ EMPREENDIMENTOS registrou que: “em relação à sua empresa, a certidão de acervo técnico é referente ao acervo técnico do profissional.”.



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

COPEL

Taiane Coutinho - Presidente	
Ajurimar Dultra Simões Filho	
Neuma Nadja Brito Lopes	
Izabel Cristina de Jesus Bramont	
Marina Ferraz Costa	

COINF

Augusto da Costa Bastos	
Samara Brito Santana	
João Sérgio Vieira Laurindo	



Ref.: Processo SIIG 0044196-6/2017

AO GAB/COINF,

Retornamos os autos, apresentando às fls. 1.254/1.256, análise da documentação de qualificação técnica realizada por esta Comissão, conforme solicitado no despacho exarado à fl. 1.258.

Por oportuno, vimos salientar:

- 1) Em relação aos itens XIII-3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-COINF, subitem “h”, informamos que a relação dos componentes da equipe técnica-administrativa apresentada pela empresa RJ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, está incompleta pois só indica 01(um) mestre de obras para o total do objeto da licitação (04 obras), estando, portanto, em desconformidade com o Edital.
- 2) Em relação ao item XII-3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA- COINF, subitem “g” informamos que a empresa MELO MOREIRA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., apresentou na sua proposta de habilitação/qualificação técnica, relação incompleta de pessoal técnico, visto que não consta o Engenheiro Eletricista, Engenheiro de Segurança do Trabalho e apenas 01(um) mestre de obras para o total do objeto da licitação (04 obras), estando, portanto, em desconformidade com o Edital. Quanto ao subitem “h” a licitante também não apresentou sua proposta de habilitação/qualificação a relação dos componentes da equipe técnica – administrativa em conformidade com o previsto no Edital.
- 3) No item OUTROS – COINF/EQUIPE Mínima, subitens “a” e “b”, informamos que as empresas RJ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. E MELO MOREIRA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, não apresentou nas suas propostas de habilitação/qualificação técnica, a documentação concernente a “EQUIPE MÍNIMA” conforme previsto no Edital. Em relação ao CAT – Certidão de Acervo Técnico, a RJ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA não apresentou a documentação dos Mestres de Obras e a MELO MOREIRA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, não apresentou a documentação do Engenheiro Eletricista e do Engenheiro de Segurança do Trabalho, bem como dos Mestre de Obras.

Adicionalmente esclarecemos que esta Comissão realizou, também, análise da documentação relativa a Qualificação Técnica da Empresa GAN ENGENHARIA EIRELI e a mesma atendeu

com SIM a todos os itens de referência da avaliação em comento, situação similar da empresa PROSPER CONSTRUTORA LTDA ME.

Em tempo, informamos que não consta no Edital da CP 013/2017, acostado às fls.239 a 305, VOL 1, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica a compor o objeto do referido Certame, em conformidade com o constante na SEÇÃO A – PREÂMBULO, XII 3. Qualificação Técnica, alínea “g” assim subscrito: “item 1.2.2 – SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS”.

Salvador, 17 de outubro de 2017.



João Sérgio Vieira Laurindo

João Sérgio Vieira Laurindo
Engenheiro Civil
CREA: 10.853-D
Secretaria da Educação do Estado da Bahia



Samara Brito Santana

CAB: 116.10947-3



Augusto da Costa Bastos

Augusto da C. Bastos
Engº Civil / Coordenador II
CREA - 26.676-D
Secretaria da Educação da Bahia